

18. FEV. 1998



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 8

QUINTA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 1998

SUMÁRIO

GOVERNO REGIONAL	
Decreto Regulamentar Regional n.º 1-A/98/A, de 28 de Janeiro: Altera a orgânica do VII Governo Regional.....	214
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO	
Resolução n.º 41/98: Transfere para a Secretaria Regional da Economia a tutela das Termas da Ferraria, na ilha de São Miguel.....	215
Resolução n.º 42/98: Define os objectivos do Programa Social de Ocupação de Adultos - PROSA. Revoga a Resolução n.º 29/97, de 13 de Março e os Despachos Normativos n.º 74/97, de 13 de Março, n.º 80/97, de 13 de Abril e n.º 119/97, de 30 de Maio.....	216
Despacho Normativo n.º 53/98: Determina que Terça-feira de Carnaval, seja considerado como dia feriado para os funcionários e agentes da Administração Regional e Local.....	216
SECRETARIA REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO	
Portaria n.º 7/98: Prorroga o prazo referido no n.º 1 do artigo n.º 1 da Portaria n.º 62/83, de 16 de Agosto. (Aprova o regulamento geral dos concursos nos termos do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/83/A, de 28 de Abril).....	216
Despacho Normativo n.º 54/98: Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento.....	217

Despacho Normativo n.º 55/98: Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais.....	218	Despacho Normativo n.º 62/98: Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente.....	223
Despacho Normativo n.º 56/98: Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais.....	219	Despacho Normativo n.º 63/98: Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos.....	224
Despacho Normativo n.º 57/98: Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais.....	220	SECRETARIAS REGIONAIS DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO E DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS	
Despacho Normativo n.º 58/98: Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Economia.....	220	Portaria n.º 8/98: Procede ao reajustamento dos quadros de pessoal docente dos ensinos preparatório e secundário da Região. Revoga a Portaria n.º 14/97, de 6 de Fevereiro.....	224
Despacho Normativo n.º 59/98: Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Economia.....	221	SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA	
Despacho Normativo n.º 60/98: Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente.....	223	Despacho Normativo n.º 64/98: Fixa os preços de venda ao público de combustíveis líquidos.....	226
Despacho Normativo n.º 61/98: Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente.....	222		

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 1-A/98/A

de 28 de Janeiro

A Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de Setembro, ao introduzir um novo n.º 5 no artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa, estatui que é da exclusiva competência dos governos regionais a matéria respeitante à sua própria organização e funcionamento.

Por essa razão, as orgânicas dos governos regionais terão de passar a constar de decretos regulamentares regionais.

Por outro lado, tendo em conta que a Assembleia Legislativa Regional dos Açores passou a reunir em plenário mensalmente, que é intenção do Governo Regional intensificar a cooperação com as autarquias locais em diversos domínios e que se perspectivam importantes reformas no sector da função pública, considera-se adequado para a qualidade da eficiência governativa conferir um tratamento orgânico autonomizado ao conjunto desses sectores.

É com esse objectivo que se altera a estrutura do Governo Regional, que fora aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/96/A, de 3 de Dezembro.

O presente decreto regulamentar institui a figura de um novo membro do Governo Regional - o Secretário Regional Adjunto da Presidência, sediado na cidade de Angra do Heroísmo, cujas competências se distribuem por quatro áreas, a saber: assuntos parlamentares, administração regional autónoma e local, inspecção regional e assuntos eleitorais.

Assim:

Nos termos da primeira parte da alínea b) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do n.º 5 do artigo 231.º da Constituição, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º

O Governo Regional passa a incluir, para além dos secretários regionais que constam do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/96/A, de 3 de Dezembro, o Secretário Regional Adjunto da Presidência, sediado na cidade de Angra do Heroísmo.

Artigo 2.º

O Secretário Regional Adjunto da Presidência exerce a sua competência nas seguintes matérias:

- a) Assuntos parlamentares;
- b) Administração regional autónoma e local;
- c) Inspeção regional;
- d) Assuntos eleitorais.

Artigo 3.º

1 - Os serviços e organismos cujo enquadramento é alterado mantêm a mesma natureza jurídica, modificando-se apenas, conforme os casos, o superior hierárquico ou o órgão de tutela.

2 - As alterações na estrutura orgânica são acompanhadas pelo consequente movimento de pessoal, sem dependência de qualquer formalidade e sem que daí resulte a perda de direitos adquiridos.

3 - A Direcção Regional de Organização e Administração Pública e a Inspeção Regional passam para a tutela do Secretário Regional Adjunto da Presidência.

Artigo 4.º

1 - Até à aprovação do Orçamento da Região para 1999 mantém-se a expressão orçamental existente, com as adaptações decorrentes do estabelecido nos números seguintes.

2 - Os encargos resultantes do funcionamento do Gabinete do Secretário Regional Adjunto da Presidência serão suportados pelas dotações afectas ao Gabinete do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento.

3 - Os encargos relativos à Direcção Regional de Organização e Administração Pública e à Inspeção Regional continuam a ser processados por conta das verbas que lhe estão afectas.

Artigo 5.º

Até ao provimento do cargo de Secretário Regional Adjunto da Presidência as competências relativas às matérias referidas nas alíneas a) a d) do artigo 2.º do presente diploma continuam a ser exercidas pelos membros do Governo Regional que as vêm desempenhando

Artigo 6.º

O presente diploma entra em vigor no dia da sua publicação

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 16 de Janeiro de 1998.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 26 de Janeiro de 1998.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Alberto Manuel de Sequeira Leal Sampaio da Nóvoa*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 41/98

de 19 de Fevereiro

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é proprietária da universalidade que constitui as Termas da Ferraria;

Considerando que o termalismo está por natureza ligado ao sector da saúde mas envolve uma crescente e marcada componente vocacionada para o turismo, o lazer e as actividades lúdicas;

Considerando que os significativos investimentos realizados no âmbito da saúde necessitam de ser complementados, na área do termalismo, com medidas que transcendem as atribuições e objectivos do sector;

Considerando que as Termas da Ferraria se encontram abandonadas e em avançado estado de degradação, apresentando, contudo, dado o seu enquadramento paisagístico e proximidade do mar, elevado potencial para a criação de uma zona balnear e de lazer;

Considerando que existem entidades autárquicas e investidores privados interessados na exploração das Termas da Ferraria e do espaço balnear anexo;

Considerando, por último, que cabe à Secretaria Regional da Economia a tutela do turismo e que esta secretaria regional tem vindo a colaborar com as autarquias na beneficiação das zonas balneares e na criação de espaços de lazer e animação turística.

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve:

- 1 - Transferir para a Secretaria Regional da Economia a tutela das Termas da Ferraria, incluindo todo o património actualmente afecto àquele Estabelecimento Termal, que integra, nomeadamente, um prédio misto inscrito na Repartição de Finanças de Ponta Delgada, composto por um prédio urbano, com o artigo matricial n.º 261 e por um prédio rústico, com o artigo matricial n.º 43.
- 2 - Autorizar a cedência, a título precário e gratuito, da utilização daquele espaço à Junta de Freguesia dos Ginetes, podendo esta, mediante concurso público cujo caderno de encargos será homologado pelo Secretário Regional da Economia, conceder a gestão daquele património a entidades privadas.
- 3 - A cedência será formalizada pela assinatura de contrato de cedência homologado pelo Secretário Regional da Economia.
- 4 - A cedência terminará, revertendo o imóvel para a posse da Secretaria Regional da Economia, quando se verificar uma das seguintes circunstâncias:
 - a) A entidade gestora não execute as obras de recuperação do imóvel até dois anos após a cedência;
 - b) O imóvel caia em desuso ou seja utilizado para fins diferentes daqueles que estejam estabelecidos no contrato de cedência;
 - c) A entidade gestora não cumpra as obrigações constantes do contrato de cedência.

5 - A gestão deste património terá em conta a vertente sanitária do estabelecimento, com salvaguarda dos direitos de acesso dos utentes do Serviço Regional Saúde, mediante protocolo a estabelecer entre a entidade gestora e a Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais.

6 - O acompanhamento técnico-sanitário do Estabelecimento Termal será feito mediante protocolo a estabelecer entre a entidade gestora e o Centro de Saúde de Ponta Delgada.

Aprovada em Conselho do Governo, Angra do Heroísmo, 16 de Janeiro de 1998. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 42/98

de 19 de Fevereiro

Considerando a experiência obtida pela aplicação da Resolução n.º 29/97, de 13 de Março, e a extensão a toda a Região da aplicação do Rendimento Mínimo Garantido;

Considerando a conjuntura actual de alguma melhoria das condições de inserção no mercado de trabalho;

Considerando a necessidade de reforçar o pendor social do PROSA, pondo-o efectivamente ao serviço do combate à exclusão social criando condições para uma melhor coordenação com as políticas ocupacionais do Rendimento Mínimo Garantido;

Considerando que importa reforçar as medidas de ocupação, que potenciem a empregabilidade dos desempregados, particularmente os afectados pela exclusão social;

Considerando a necessidade de melhor definir o âmbito de aplicação dos programas ocupacionais, tendo em vista uma maior justiça social e a redução da sua utilização fraudulenta,

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas e) e f) do n.º 4 do artigo 2.º, e do artigo 19.º do Decreto Regional n.º 16/82/A, de 9 de Agosto, e tendo em conta o disposto no artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/88/A, de 11 de Março, o Governo Regional resolve:

- 1 - O programa social de ocupação de adultos, abreviadamente designado por PROSA visa, designadamente, os seguintes objectivos:
 - a) Possibilitar o desenvolvimento de uma actividade que melhore a empregabilidade dos trabalhadores abrangidos e que facilite aos desempregados o ingresso num emprego estável;
 - b) Promover a integração social de pessoas em grave risco de exclusão social;
 - c) Propiciar uma formação básica que potencie uma melhor integração na via activa;
 - d) Promover a satisfação de necessidades colectivas.
- 2 - Podem candidatar-se à execução de projectos de actividades ocupacionais no âmbito do PROSA entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos designadamente:
 - a) Instituições particulares de solidariedade social e misericórdias;

- b) Autarquias Locais;
- c) Serviços públicos.

3 - Os participantes dos projectos ocupacionais beneficiam de um subsídio mensal de montante igual ao valor do salário mínimo nacional.

4 - Os desempregados inseridos em projectos ocupacionais são obrigatoriamente abrangidos pelo regime geral da segurança social dos trabalhadores por conta de outrem e por um seguro de acidentes de trabalho.

5 - O regulamento do PROSA é aprovado por despacho do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais.

6 - Os encargos decorrentes de execução do programa são suportados através do orçamento privativo do Gabinete de Gestão Financeira do Emprego.

7 - São revogados, com efeitos a partir de 31 de Março do corrente ano, os seguintes diplomas.

- a) A Resolução n.º 29/97, de 13 de Março.
- b) Os Despachos Normativos n.º 74/97, de 13 de Março, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 80/97, de 3 de Abril, e pelo Despacho Normativo n.º 119/97, de 30 de Maio.

8 - Os projectos iniciados ao abrigo da Resolução n.º 29/97, de 13 de Março, regem-se até ao seu termo pela regulamentação em vigor à data do seu início.

Aprovada em Conselho do Governo, Angra do Heroísmo, 16 de Janeiro de 1998. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Despacho Normativo n.º 53/98

de 19 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo único do Decreto-Lei n.º 335/77, de 13 de Agosto, conjugado com o artigo 4.º, n.º 4, do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/96/A, de 3 de Dezembro, determina-se que a Terça-feira de Carnaval, dia 24 de Fevereiro de 1998, seja considerada como dia feriado, para os funcionários e agentes da Administração Pública Regional Autónoma dos Açores e das Autarquias Locais da Região Autónoma dos Açores.

13 de Fevereiro de 1998. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

SECRETARIA REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Portaria n.º 7/98

de 19 de Fevereiro

A declaração de inconstitucionalidade do Decreto Legislativo Regional n.º 18/97/A, de 18 de Novembro, e a falta de

aplicação atempada do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, à Região Autónoma dos Açores, determinaram que, durante o espaço de tempo que mediou entre a produção de efeitos da citada declaração de inconstitucionalidade e a entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 3/94/A, de 29 de Janeiro, houvesse sido repristinado o Decreto Legislativo Regional n.º 16/83/A, de 28 de Abril, e respectiva legislação complementar. Consequentemente, os concursos abertos durante esse período revestiram, de um modo geral, a forma de concurso de habilitação aos quais se seguiram, em regra, correspondentes concursos de afectação.

Verificou-se, no entanto, que fruto de profundas modificações havidas, ao longo de vários anos, nos respectivos diplomas macro-orgânicos sem conseqüente reflexo na elaboração de quadros de pessoal e listas nominativas, departamentos e organismos houve que se confrontaram com a impossibilidade de abrir concursos de afectação que dessem seqüência natural a concursos de habilitações entretanto abertos.

Assim, em ordem a não defraudar as legítimas expectativas desses concursados e à boa gestão dos recursos existentes, que não legitima o desperdício dos gastos administrativos com tais procedimentos, no uso das competências que advêm do disposto no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/83/A, de 28 de Abril, conjugado com o disposto na alínea c) do artigo 7.º do Decreto Legislativo n.º 29-A/96/A,

de 3 de Dezembro, manda o Governo Regional dos Açores, através do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, o seguinte:

- 1.º - O prazo referido no n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 62/83, de 16 de Agosto, é prorrogado em dois anos, tratando-se de concursos de habilitação cujos candidatos aprovados não foram, no todo ou em parte, colocados por falta de abertura dos correspondentes concursos de afectação pela entidade que determinou a abertura desses concursos habilitativos.
- 2.º - A prorrogação do prazo referida no artigo anterior repercute-se em todas as normas da portaria aí referida cuja aplicação pressuponha articulação com o prazo constante do "supra" citado n.º 1 do artigo 1.º
- 3.º - A presente portaria entra em vigor na data da sua assinatura e aplica-se a todos os concursos de habilitação que se encontrem nas condições referidas no seu artigo 1.º, ainda que já tenha expirado o respectivo prazo de validade inicial.

Presidência do Governo Regional dos Açores.

Assinada em 5 de Fevereiro de 1998.

O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*.

Despacho Normativo n.º 54/98

de 19 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 12.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 13-A/97/A, de 22 de Julho autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento:

*****		*****		*****	
* D C D S	=	DESIGNAÇÕES		=	REFORÇOS
* E A I D	C.E. N/A =			=	ANULAÇÕES
* P. P. U. U.	=			=	INSCRIÇÕES (I)

03		SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO			
01		GABINETE DO SECRETÁRIO			
01		CENTRO COMUM DO GABINETE DO SECRETÁRIO			
	02.00.00	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:			
	02.02.00	BENS NÃO DURADOUROS:			
	02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA			140
	02.02.08	OUTROS BENS NÃO DURADOUROS		110	
	02.03.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:			
	02.03.06	COMUNICAÇÕES		30	
02		DIRECÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO			
01		CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL:			
	01.01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:			
	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS			360
	02.00.00	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:			
	02.01.03	MATERIAL DE SECRETARIA		60	
	02.01.05	OUTROS BENS DURADOUROS		300	

TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 085				=	500 500

21 de Dezembro de 1997. - O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*.

Despacho Normativo n.º 55/98

de 19 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 12.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 13-A/97/A, de 22 de Julho e por proposta do Secretário Regional da tutela, autoriza a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais:

* D C D S	=	DESIGNAÇÕES	=	REFORÇOS	ANULAÇÕES
* E A I D	C.E. N/A		=	INSCRIÇÕES(I)	
* P. P. U. U.	=		=		
04		SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS			
02		DIRECÇÃO REGIONAL DE ACÇÃO CULTURAL			
01		CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS			
01.00.00		DESPEAS COM O PESSOAL:			
01.02.00		ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:			
01.02.04		AJUDAS DE CUSTO			300
02.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:			
02.03.00		AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:			
02.03.01		ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES			460
13		MUSEU DAS FLORES			
01.00.00		DESPEAS COM O PESSOAL:			
01.01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:			
01.01.01		PESSOAL DOS QUADROS		592	
01.01.11		SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL		108	
01.03.00		SEGURANÇA SOCIAL:			
01.03.04		CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL			
02.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		84	
02.03.10		OUTROS SERVIÇOS			24
03		DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO			
01		CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO			
04.00.00		TRANSFERENCIAS CORRENTES:			
04.01.00		ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS:			
04.01.02		FUNDOS AUTÓNOMOS			108 725
04.01.02	A	FUNDO REGIONAL DE ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR		108 725	
04		DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS			
06		PARQUE DESPORTIVO DA ILHA TERCEIRA			
01.00.00		DESPEAS COM O PESSOAL:			
01.01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:			
01.01.06		PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO		6	
01.01.10		SUBSIDIO DE REFEIÇÃO			6
40		DESPEAS DO PLANO			
26		PATRIMÓNIO E ACTIVIDADES CULTURAIS			
02		DEFESA E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E CULTURAL			
02.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:			
02.03.00		AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:			
02.03.07		TRANSPORTES			
29		PAVILHÃO DOS AÇORES NA EXPOSIÇÃO INTERNACIONAL 1998			500
04		SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS			
40		DESPEAS DO PLANO			
26		PATRIMÓNIO E ACTIVIDADES CULTURAIS			
02		DEFESA E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E CULTURAL			
02.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:			
02.03.00		AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:			
02.03.10		OUTROS SERVIÇOS			
29		PAVILHÃO DOS AÇORES NA EXPO 98			300
06.00.00		OUTRAS DESPEAS CORRENTES:			
06.03.00		DIVERSAS			
28		MUSEUS, BIBLIOTECAS, ARQUIVOS, CECRA		700	
06.03.00		DIVERSAS			
29		PAVILHÃO DOS AÇORES NA EXPOSIÇÃO INTERNACIONAL 1998			11 000
08.00.00		TRANSFERENCIAS DE CAPITAL:			
08.03.01		INSTITUIÇÕES PARTICULARES			
15		CONSOLIDAÇÃO E RESTAURO DE ELEM. ARQUITECTÓNICOS DE VALOR PATRIMONIAL		300	
08.06.00		FAMILIAS:			
08.06.02		PARTICULARES			
15		CONSOL. E RESTAURO ELEM. ARQUITECTÓNICO VALOR.	I	2 000	
11.00.00		OUTRAS DESPEAS DE CAPITAL:			
11.02.00		DIVERSAS			
03		COLÉGIO DOS JESUÍTAS			26 062
11.02.00		DIVERSAS			
04		CONVENTO DE S. FRANCISCO - MUSEU DE ANGRA		36 062	
11.02.00		DIVERSAS			
29		PAVILHÃO DOS AÇORES NA EXPO 98			1 200
03		PROTECÇÃO E VALORIZAÇÃO DE ANGRA, PATRIMÓNIO MUNDIAL			
06.00.00		OUTRAS DESPEAS CORRENTES:			

D E P. P. U. U.	C E.	D N/A	S	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS INSCRIÇÕES(I)	ANULAÇÕES
06.03.00	02			DIVERSAS		
06.03.00	02			RESTAURO DE ELEMENTOS DE INTERESSE HISTÓRICO OU ARQUITECTÓNICO		1 800
06.03.00	05			DIVERSAS		
				ACCÕES DE ANIMAÇÃO RECREATIVA E EDUCATIVA, TURÍSTICO-CULTURAL E DE DIV	1 800	
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 084					150 377	150 377
TOTAL DAS ALTERAÇÕES					150 877	150 877

20 de Dezembro de 1997. - O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*.

Despacho Normativo n.º 56/98

de 19 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 12.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 13-A/97/A, de 22 de Julho e por proposta do Secretário Regional da tutela, autoriza a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais:

D E P. P. U. U.	C E.	D N/A	S	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS INSCRIÇÕES(I)	ANULAÇÕES
04				SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS		
40				DESPESAS DO PLANO		
26				PATRIMÓNIO E ACTIVIDADES CULTURAIS		
01				DINAMIZAÇÃO DAS ACTIVIDADES CULTURAIS		
06.00.00				OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
06.03.00				DIVERSAS		
06.03.00	03			FESTAS CONCELHIAS, FESTIVAIS E CONGRESSOS	19	
				DIVERSAS		
	04			FORMAÇÃO DE GRUPOS E AGENTES CULTURAIS		19
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 086					19	19

21 de Dezembro de 1997. - O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*.

Despacho Normativo n.º 57/98

de 19 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 12.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 13-A/97/A, de 22 de Julho e por proposta do Secretário Regional da tutela, autoriza a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais:

* D E D S =		DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
* E A I D C.E. N/A =			INSCRIÇÕES (I)	
* P. P. U. U. =				
04		SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS		
02		DIRECÇÃO REGIONAL DE ACÇÃO CULTURAL		
06		MUSEU DE ANGRA DO HEROÍSMO		
01.00.00		DESPESES COM O PESSOAL:		
01.03.00		SEGURANÇA SOCIAL:		
01.03.04		CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL		1 100
02.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
02.03.10		OUTROS SERVIÇOS	1 100	
40		DESPESES DO PLANO		
20		JUVENTUDE E EMPREGO		
01		JUVENTUDE		
06.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
06.03.00		DIVERSAS	1 550	
02		EMPREGO		
06.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
06.03.00		DIVERSAS		150
07.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
07.01.00		INVESTIMENTOS:		
07.01.07		MATERIAL DE INFORMÁTICA		600
07.01.08		MAQUINARIA E EQUIPAMENTO		800
26		PATRIMÓNIO E ACTIVIDADES CULTURAIS		
02		DEFESA E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E CULTURAL		
08.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL:		
08.03.00		ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS:		
08.03.01		INSTITUIÇÕES PARTICULARES		
15		CONSOLIDAÇÃO E RESTAURO DE ELEM. ARQUITECTÓNICOS DE VALOR PATRIMONIAL	1 700	
08.06.00		FAMILIAS:		
08.06.02		PARTICULARES		
15		CONSOL. E RESTAURO ELEM. ARQUITECTÓNICO VALOR.		1 700
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 092			4 350	4 350
TOTAL DAS ALTERAÇÕES			19 096	19 096

23 de Dezembro de 1997. - O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*.

Despacho Normativo n.º 58/98

de 19 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 12.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 13-A/97/A, de 22 de Julho e por proposta do Secretário Regional da tutela, autoriza a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Economia:

D C D S	E A I D	C.E.	N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
					INSCRIÇÕES(I)	

05				SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA		
40				DESPESAS DO PLANO		
11				SISTEMAS COMPLEMENTARES DE INCENTIVOS		
01				APOIO FINANCEIRO AO INVESTIMENTO PRIVADO		
06.00.00				OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
06.03.00				DIVERSAS		
		A		DIVERSAS	400	
09.00.00				ACTIVOS FINANCEIROS:		
09.06.00				EMPRESTIMOS A MEDIO E LONGO PRAZOS:		
09.06.03				OUTROS SECTORES		400
14				CONSOLIDAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS TRANSPORTES MARÍTIMOS		
03				INFRA-ESTRUTURAS PORTUÁRIAS		
06.00.00				OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
06.03.00				DIVERSAS		2 500
11.00.00				OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
11.02.00				DIVERSAS	2 500	
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 087					2 900	2 900

21 de Dezembro de 1997. - O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*.

Despacho Normativo n.º 59/98

de 19 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 12.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 13-A/97/A, de 22 de Julho e por proposta do Secretário Regional da tutela, autoriza a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Economia

D C D S	E A I D	C.E.	N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
					INSCRIÇÕES(I)	

05				SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA		
40				DESPESAS DO PLANO		
07				DESENVOLVIMENTO DO TURISMO		
03				INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS		
07.00.00				AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
07.01.00				INVESTIMENTOS:		
07.01.01				TERRENOS	I 10 000	
09.00.00				ACTIVOS FINANCEIROS:		
09.01.00				AUMENTOS DE CAPITAL		10 000
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 090					10 000	10 000

23 de Dezembro de 1997. - O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*.

Despacho Normativo n.º 62/98

de 19 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 12.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 13-A/97/A, de 22 de Julho e por proposta do Secretário Regional da tutela, autoriza a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente:

* D C D S	* E A I D	* P. P. U. U.	C.E. N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
					INSCRIÇÕES (I)	
06				SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE		
02				DIRECÇÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO		
03				DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTECÇÃO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA		
	01.00.00			DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00			REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.01			PESSOAL DOS QUADROS		600
04				SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE SÃO MIGUEL		
	02.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.02.00			BENS NÃO DURADOUROS:		
	02.02.02			COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	600	
08				SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE SÃO JORGE		
	02.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.03.00			AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.08			REPRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS		200
	02.03.09			SEGUROS	200	
40				DESPESAS DO PLANO		
01				FOMENTO AGRÍCOLA		
02				SANIDADE ANIMAL E VEGETAL		
	06.00.00			OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	06.03.00			DIVERSAS		150
	07.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
	07.01.00			INVESTIMENTOS:		
	07.01.08			MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	450	
03				MODERNIZAR EXPLORAÇÕES AGRO-PECUÁRIAS		
	06.00.00			OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	06.03.00			DIVERSAS		146
	07.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
	07.01.00			INVESTIMENTOS:		
	07.01.08			MAQUINARIA E EQUIPAMENTO		446
33				CALAMIDADES		
01				CALAMIDADES - AGRICULTURA		
	06.00.00			OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	06.03.00			DIVERSAS	3 350	
06				SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE		
40				DESPESAS DO PLANO		
33				CALAMIDADES		
01				CALAMIDADES - AGRICULTURA		
	07.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
	07.01.00			INVESTIMENTOS:		
	07.01.06			MATERIAL DE TRANSPORTE		3 350
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 091					4 746	4 746

23 de Dezembro de 1997. - O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*.

Despacho Normativo n.º 63/98

de 19 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 12.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 13-A/97/A, de 22 de Julho e por proposta do Secretário Regional da tutela, autoriza a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos:

D C D S		C.E. N/A		DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
E A I D					INSCRIÇÕES (I)	
P. P. U. U.						
07				SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS		
03				DIRECÇÃO REGIONAL DE OBRAS PÚBLICAS		
01				CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DE OBRAS PÚBLICAS		
	01.00.00			DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.02.00			ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
	01.02.02			HORAS EXTRAORDINÁRIAS	2 500	
	01.03.00			SEGURANÇA SOCIAL:		
	01.03.03			PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES		2 500
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 089					2 500	2 500
TOTAL DAS ALTERAÇÕES					5 979	5 979

21 de Dezembro de 1997. - O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*.

**SECRETARIAS REGIONAIS
DA PRESIDÊNCIA
PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO
E DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS**

Portaria n.º 8/98

de 19 de Fevereiro

O artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/90/A, de 6 de Novembro, dispõe sobre a oportunidade de ajustar os quadros de pessoal docente às necessidades permanentes dos estabelecimentos de educação e de ensino, de forma a dotar as escolas com um corpo docente estável, constituído por docentes nomeados.

Nesse enquadramento, e considerando ainda o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 18/88, de 21 de Janeiro, aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/88/A, de 19 de Abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/96/A, de 14 de Março, e Decreto-Lei n.º 407/89, de 16 de Novembro, torna-se necessário proceder ao reajustamento dos quadros de pessoal docente dos ensinos preparatório e secundário da Região.

Importa, ainda, atento o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/97/A, de 4 de Novembro, criar o número de lugares do quadro relativos à componente sócio-cultural e científica, da Escola Profissional das Capelas.

Assim, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/79, de 25 de Agosto, manda o Governo da Região

Autónoma dos Açores, pelos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Educação e Assuntos Sociais, e o seguinte:

- 1.º - Os quadros de pessoal docente da Região Autónoma dos Açores das escolas dos ensinos básico - 1.º, 2.º e 3.º ciclos, 2.º ciclo, 2.º e 3.º ciclos e 2.º e 3.º ciclos e secundário, secundárias gerais e básicas e Profissional das Capelas - são os constantes dos mapas I e II anexos à presente portaria, da qual fazem parte integrante.
- 2.º - O provimento do pessoal docente a que se refere o número anterior far-se-á nos termos do Decreto-Lei n.º 18/88, de 21 de Janeiro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/88/A, de 19 de Abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/96/A, de 14 de Março e Decreto-Lei n.º 407/89, de 16 de Novembro.
- 3.º - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- 4.º - É revogada a Portaria n.º 14/97, de 6 de Fevereiro.

Secretarias Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Educação e Assuntos Sociais.

Assinada em 30 de Janeiro de 1998.

O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*. - O Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, *José Gabriel do Álamo Meneses*.

- c) Butano canalizado - 114\$00 por quilograma, no local de consumo;
 - d) Butano a granel - 103\$00 por quilograma, ao público, nas instalações dos industriais.
- 3 - Os preços referidos nos números anteriores já incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).
- 4 - Os referidos preços vigoram na Região Autónoma dos Açores, a partir das zero horas da sexta-feira a seguir ao dia da publicação do presente despacho normativo.
- 12 de Fevereiro de 1998. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Secretário-Geral, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Informações imediatas estão disponíveis através do telefone n.º (096)629366.

Para o envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º (096)629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	6500\$00
I e II séries	11500\$00
III ou IV séries	5000\$00
Preço por página	25\$00
Preço por linha	150\$00
Preço total das quatro séries	21 500\$00

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 150\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio do *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 11873853.30.1

PREÇO DESTE NÚMERO - 400\$00 (IVA incluído)
